



CONTRATO Nº 869/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA C2P DROPSHIPPING DE
MATERIAIS LTDA, REFERENTE A
REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
AFINS, PARA USO EM MANUTENÇÃO
E DRENAGEM DE VIAS,
DESTINADOS À SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representado por **Roany Izidoro Soares Alves**, brasileiro, casado, portador do 009.961.984-90 e RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa C2P Dropshipping de Materiais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.600.549/0001-00, situada na Rua Luiz Lise, nº 187, Apt 31, Estevam Carraro, CEP: 99.70-504, Erechim/RS, representada pelo Sr. **CRISTIAN PEREIRA**, inscrito no CPF nº 030.968.590-78, residente e domiciliado Rua Luiz Dal Prá, nº 185, Estevão Carraro, Erechim/RS, CEP: 99.706-474, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 004/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 054/203, Homologado em 21/12/2023, Processo nº 12934/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e afins, para uso em manutenção e drenagem de vias, destinados à Secretaria



Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;
- 2.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto deste contrato no prazo de até 20 (vinte) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-185, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as referências e especificações constantes deste, inclusive deverão ter prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contados do seu recebimento;
- 2.4. O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, de itens que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- 2.5. Os materiais, se for o caso, deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;
- 2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir as ordens formais de fornecimento relativas ao objeto deste;
- 3.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações deste e seus anexos;
- 3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste;
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;
- 3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 3.8. Cumprir as demais obrigações contidas neste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após o recebimento definitivo dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a



apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação;

4.2. Nenhum pagamento será feito sem que a contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

4.3. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação;

5.1.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.4. Manter garantia em compatibilidade com as obrigações exigidas neste e no Edital;

5.1.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste;

5.1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

5.1.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

5.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

5.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

5.1.12. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 13.593,70 (treze mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.451.0020.6063 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa - 3.3.90.30. 0.1.500.1.000010 – Material de Consumo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. O contrato celebrado terá vigência iniciada na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado(s) nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;



15.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas junto as do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1. O Gestor do contrato será o servidor Régis Cledson Firmino da Silva, CPF: 053.120.704-83, Matrícula: 107398, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

11.1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.1.4. Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.1.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação;

11.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 28 de Janeiro de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ROANY IZIDORO SOARES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
INTERVENIENTE

Cristian Pereira Assinado de forma digital por Cristian Pereira
Dados: 2025.01.28 15:04:38 -03'00'

CRISTIAN PEREIRA
C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA
CONTRATADA



RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 869/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	FERRO 6,3 MM, BARRA C/ 12 METROS.	UND.	110	ARCELOR	R\$ 25,17	R\$ 2.768,70
14	FERRO 8,0 MM, BARRA C/ 12 METROS.	UND.	170	ARCELOR	R\$ 40,58	R\$ 6.898,60
15	FERRO 12,5 MM, BARRA C/ 12 METROS.	UND.	40	ARCELOR	R\$ 98,16	R\$ 3.926,40
TOTAL						R\$ 13.593,70